



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 589/89

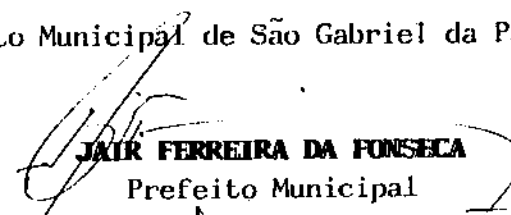
DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

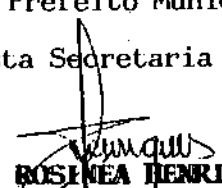
- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e funções comissionadas dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha em 42% (quarenta e dois por cento).
- Art. 2º** - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1989.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de dezembro de 1989


JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra


ROSINEIA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração